PROJETO DE LEI 34/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSSOCIAÇÃO DOS VETERANOS AMIGOS DA ESPLANADA- AVAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal à **Associação dos Veteranos Amigos da Esplanada- AVAE** , é uma entidade sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com a sede na Av. Porto Carreiro, Nº 1.717, Bairro Aeroporto, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.105.174/0001-01.

Parágrafo único - À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade estabelecer Declaração de Utilidade Pública Municipal á Associação dos Veteranos Amigos da Esplanada- AVAE. A associação tem como finalidade de fortalecer a interação através do esporte e caracteriza por seu cunho esportivo, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.
Com objetivo geral tem como a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adultos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessas etárias. As atividades serão pautadas em experienciais lúdicas, culturais e esportivas.
Solicitamos, portanto, o apoio dos demais Pares desta Casa para aprovação deste projeto.

CORUMBA/MS, 14 de Abril de 2025

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)

DOC: 1744651134

PROJETO DE LEI /2024

Institui a Campanha Dezembro "Verde" – Não ao abandono de Animais no Município de Corumbá - MS.

Art. 1° Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais no município de Corumbá.

Art. 2°. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:
l – Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

ll – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

lll – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

lV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandonodeanimais por de ações integradas envolvendo a população, órgão públicas e organizações que atuam na área.

Art. 3°. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta emrazãodaproximidade das férias.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais. Sabemos que todos os dias, animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados apontam que existe cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. O numero de animais abandonados cresce, em virtude das viagens de fim de ano. Além dos abandonos recorrentes, ainda temos essa agravante e é necessário criar meios de reduzir esse abandono. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população Corumbaense sobre a crueldade do abandono de animais. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados. Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

CORUMBA/MS, 15 de Outubro de 2024

Allex Dellas
2° Vice-presidente(a)

PROJETO DE LEI 23/2024

INSTITUI O PROGRAMA VISÃO LEGAL NA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Programa Visão Legal na Terceira Idade, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 anos.

Art. 2º O Programa Visão Legal na Terceira Idade atenderá à todos os idosos a partir de 60 anos, em regime de mutirão.

Art. 3º O Programa Visão Legal na Terceira Idade atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, em especial a população de baixa renda (conforme Cadastro Único) por meio de ações do Executivo Municipal e da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde:

I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II - o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças detectadas que requeiram tratamento;

III - a organização e o gerenciamento do programa;

IV - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;

V - fornecimento de armações e lentes.

Art. 5º o Atendimento previsto no art.
2º desta lei ocorrerá em local disponibilizado pelo Executivo, que ficará encarregado de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

DOC: 1744651134

O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por meio de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade.

Assegura também a atenção integral à sua saúde, com atenção especial às doenças que os afetam preferencialmente, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órtese e outros recursos.

Assim, existe uma demanda considerável de idosos necessitando de políticas públicas efetivas em termos de saúde ocular no Município de Corumbá - MS.

O Programa Visão Legal na Terceira Idade, tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também com o fornecimento de armações e lentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

CORUMBA/MS, 14 de Outubro de 2024

Allex Dellas
2° Vice-presidente(a)